

LEI N. 3.666, DE 11 DE JUNHO DE 2026

(DOM 11.06.2026 – N. 6329, ANO XXVII)

FIXA o índice salarial dos empregados públicos do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU) e estabelece outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica fixado em 4,14 % (quatro inteiros e quatorze centésimos por cento) o percentual de reajuste dos empregados públicos do Instituto de Mobilidade Urbana (IMMU), resultante da aplicação do índice inflacionário acumulado de abril de 2025 a março de 2026, de que trata o art. 3.º da Lei n. 1.743, de 5 de julho de 2013, e o art. 2.º da Lei n. 1.811, de 23 de dezembro de 2013, observando-se o disposto na Lei Municipal n. 3.293 de 26 de março de 2024, cujos valores passam a ser os estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º Fica assegurado que o valor da vantagem pessoal de que trata a Lei n. 1.743, de 5 de julho de 2013, e o art. 2.º da Lei n. 1.811, de 23 de dezembro de 2013, incorporada à remuneração do empregado público do IMMU, será reajustado por aplicação do índice estabelecido no art. 1.º desta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de junho de 2026.

RENATO FROTA MAGALHÃES

Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 11.06.2026 – Edição n. 6329, Ano XXVII.

ANEXO ÚNICO - TABELAS SALARIAIS

TABELA SALARIAL – CELETISTAS

PARTE I

CARGOS CELETISTAS	NÍVEL	VALOR - R\$
GRUPO OCUPACIONAL/FUNDAMENTAL		
Auxiliar de Serviços Gerais, Lavador/Borracheiro, Vigia	1.0	1.405,63
	1.1	1.419,82

DIRETORIA LEGISLATIVA

	1.2	1.432,57
	1.3	1.447,10
	1.4	1.461,60
	1.5	1.476,12
	1.6	1.490,62
	1.7	1.505,12

CARGOS CELETISTAS GRUPO MÉDIO I	NÍVEL	VALOR - R\$
Agente Administrativo Agente de Recursos Humanos Motorista Telefonista.	2.0	1.530,00
	2.1	1.604,64
	2.2	1.685,49
	2.3	1.772,56
	2.4	1.859,65
	2.5	1.950,87
	2.6	2.052,45
	2.7	2.151,96

CARGOS CELETISTAS GRUPO MÉDIO II	NÍVEL	VALOR - R\$
Assistente Administrativo, Assistente de Pesquisa e Monitoração, Assistente de Pessoal, Assistente Técnico, Auxiliar de Serviços e Manutenção, Digitador, Eletricista de Manutenção Predial, Fiscal de Transporte, Soldador, Vistoriador de Veículos, Assistente de Implantação e Manutenção Semaforica e Pintor.	3.0	1.859,65
	3.1	1.950,87
	3.2	2.052,45
	3.3	2.151,96
	3.4	2.259,76
	3.5	2.373,81
	3.6	2.491,96
	3.7	2.612,20

CARGOS CELETISTAS GRUPO MÉDIO TÉCNICO	NÍVEL	VALOR - R\$
Desenhista Projetista Programador, Técnico em Contabilidade, Técnico de Rede, Mestre de Obras e Técnico de Segurança do Trabalho.	4.0	3.028,94
	4.1	3.182,35
	4.2	3.339,90
	4.3	3.503,69
	4.4	3.681,97
	4.5	3.866,48
	4.6	4.059,30
	4.7	4.262,46

CARGOS CELETISTAS GRUPO SUPERIOR I	NÍVEL	VALOR - R\$
Analista Contábil, Analista Financeiro, Analista de Recursos Humanos, Analista de Treinamento e Aperfeiçoamento Profissional, Analista de Educação de Trânsito, Assistente Social e Técnico de Nível Superior.	5.0	5.442,10
	5.1	5.713,70
	5.2	5.999,80
	5.3	6.298,34
	5.4	6.613,46
	5.5	6.945,16
	5.6	7.291,39
	5.7	7.656,27

Analista de Planejamento e Circulação, Analista de Tráfego e Trânsito, Analista de Planejamento de Transporte.	LEI N. 4.850-4, DE 22 DE ABRIL DE 1966.
--	---

DIRETORIA LEGISLATIVA

CARGOS CELETISTAS	NÍVEL	VALOR - R\$
GRUPO SUPERIOR II		
Advogado	6.0	11.290,11
	6.1	11.854,56
	6.2	12.975,41
	6.3	13.069,97
	6.4	13.723,66
	6.5	14.409,64
	6.6	15.130,54
	6.7	15.887,10

CARGOS CELETISTAS	NÍVEL	VALOR - R\$
GRUPO MÉDIO OPERACIONAL		
Agente de Trânsito	AGT 1.0	3.801,18
	AGT 1.1	4.029,56
	AGT 1.2	4.231,13
	AGT 1.3	4.442,75
	AGT 1.4	4.664,94
	AGT 1.5	4.898,19
	AGT 1.6	5.143,14
	AGT 1.7	5.404,95
	AGT 1.8	5.675,17
	AGT 1.9	5.958,92
	AGT 1.10	6.256,91

TABELA DE NÍVEL SALARIAL – ESTATUTÁRIO
PARTE I

CARGOS ESTATUTÁRIOS	NÍVEL	VALOR - R\$
GRUPO MÉDIO I		
Agente de Almoarifado Agente de Patrimônio, Agente de Pessoal, Agente de Recursos Humanos.	2.0	1.530,00
	2.1	1.604,64
	2.2	1.685,49
	2.3	1.772,56
	2.4	1.859,65
	2.5	1.950,87
	2.6	2.052,45
	2.7	2.151,96

CARGOS ESTATUTÁRIOS	NÍVEL	VALOR - R\$
GRUPO MÉDIO II		
Assistente Administrativo, Assistente de Implantação e Manutenção Semaforica, Assistente de Pesquisa e Monitoração, Assistente de Pessoal Eletricista de Manutenção Predial, Auxiliar de Serviços e Manutenção Predial	3.0	1.859,65
	3.1	1.950,87
	3.2	2.052,45
	3.3	2.151,96
	3.4	2.259,76
	3.5	2.373,81
	3.6	2.491,96
	3.7	2.612,20

CARGOS ESTATUTÁRIOS	NÍVEL	VALOR - R\$
GRUPO MÉDIO TÉCNICO		
Desenhista Projetista, Técnico em Contabilidade, Técnico de Manutenção de Informática, Técnico de Rede, Técnico de Segurança do Trabalho	4.0	3.028,94
	4.1	3.182,35
	4.2	3.339,90
	4.3	3.503,69
	4.4	3.681,97

DIRETORIA LEGISLATIVA

	4.5	3.866,48
	4.6	4.059,30
	4.7	4.262,46

CARGOS ESTATUTÁRIOS	NÍVEL	VALOR - R\$
GRUPO SUPERIOR I		
Analista Contábil, Analista de Sistemas, Analista de Recursos Humanos, Arquiteto Assistente Social, Estatístico, Psicólogo	5.0	5.442,10
	5.1	5.713,70
	5.2	5.999,80
	5.3	6.298,34
	5.4	6.613,46
	5.5	6.945,16
	5.6	7.291,39
	5.7	7.656,27

Analista de Planejamento e Circulação, Analista de Tráfego e Trânsito, Analista de Planejamento de Transporte.	LEI N. 4.850-4, DE 22 DE ABRIL DE 1966.
--	---

PARTE II		
CARGOS ESTATUTÁRIOS	NÍVEL	VALOR - R\$
GRUPO MÉDIO OPERACIONAL		
Agente da Autoridade de Trânsito	AGT 1.0	3.801,18
	AGT 1.1	4.029,56
	AGT 1.2	4.231,13
	AGT 1.3	4.442,75
	AGT 1.4	4.664,94
	AGT 1.5	4.898,19
	AGT 1.6	5.143,14
	AGT 1.7	5.404,95
	AGT 1.8	5.675,17
	AGT 1.9	5.958,92
	AGT 1.10	6.256,91



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, quinta-feira, 11 de junho de 2026.

Ano XXVII, Edição 6329 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.655, DE 11 DE JUNHO DE 2026

CONCEDE reajuste aos servidores ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito do município de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A remuneração permanente ou subsídio dos cargos de provimento em comissão do Poder Executivo do Município de Manaus fica reajustado em 4,14 % (quatro inteiros e quatorze centésimos por cento).

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos cargos de provimento eletivo, aos cargos de secretário ou subsecretário bem como àqueles que a lei tenha atribuído o mesmo status.

Art. 2.º O valor das funções gratificadas do Poder Executivo do Município de Manaus passa a ser o previsto no Anexo Único desta Lei.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos e entidades.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de junho de 2026.


RENATO FROTA MAGALHÃES
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

Denominação	Símbolo/Nível	Vencimento (R\$)
Função Gratificada	FG-3	1.562,10
	FG-2	1.249,68
	FG-1	937,26
Função Gratificada da Saúde	FGS-7	6.035,95
	FGS-6	4.991,00
	FGS-5	3.494,81
	FGS-4	2.446,82
	FGS-3	2.023,55
	FGS-2	1.751,93
	FGS-1	1.562,10
Função Gratificada Previdenciária	FGP-2	1.562,10
	FGP-1	1.249,68

LEI N. 3.656, DE 11 DE JUNHO DE 2026

ALTERA o valor do auxílio-alimentação de que trata a Lei n. 2.859, de 14 de março de 2022 e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam alterados os arts. 3.º e 4.º da Lei n. 2.859, de 14 de março de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º O auxílio-alimentação é devido aos servidores ativos ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão, e empregos públicos do Poder Executivo Municipal, inclusive ao pessoal temporário contratado sob o Regime de Direito Administrativo, que atendam aos seguintes critérios:

I – percebam remuneração de até dez salários mínimos, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo ou função;" (NR)

"Art. 4.º O valor mensal do auxílio-alimentação é de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais).

Parágrafo único. Haverá a concessão suplementar de auxílio-alimentação, no valor diário de R\$ 28,00 (vinte e oito reais), nos casos em que o servidor, comprovadamente, laborar aos sábados, domingos ou feriados." (NR).

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1.º de junho de 2026.

Art. 3.º Revoga-se a Lei n. 3.100, de 12 de julho de 2023.

Manaus, 11 de junho de 2026.


RENATO FROTA MAGALHÃES
Prefeito de Manaus

TABELA FINANCEIRA 2
SUBSÍDIO DOS ESPECIALISTAS EM SAÚDE – MÉDICOS CLÍNICOS
GERAIS DE CARGO EFETIVO COM JORNADA DE QUARENTA
HORAS SEMANAIS

PADRÃO	CLASSE			
	I	II	III	IV
INICIAL	20.300,12	-	-	-
1	20.526,31	20.992,42	21.477,33	21.981,84
2	20.757,05	21.232,46	21.727,07	22.241,66
3	20.992,42	21.477,33	21.981,84	22.506,74
4	21.232,46	21.727,07	22.241,66	22.777,03
5	21.477,33	21.981,84	22.506,74	23.052,75
6	21.727,07	22.241,66	22.777,03	23.334,09
7	21.981,84	22.506,74	23.052,75	23.620,95
8	22.241,66	22.777,03	23.334,09	23.913,58
9	22.506,74	23.052,75	23.620,95	24.212,05
10	22.777,03	23.334,09	23.913,58	24.516,50
11	23.052,75	23.620,95	24.212,05	24.827,05
12	23.334,09	23.913,58	24.516,50	25.143,80
13	23.620,95	24.212,05	24.827,05	25.466,87
14	23.913,58	24.516,50	25.143,80	25.796,44
15	24.212,05	24.827,05	25.466,87	26.132,58
16	24.516,50	25.143,80	25.796,44	26.475,44
17	24.827,05	25.444,16	26.132,58	26.825,13
18	25.323,58	25.976,20	26.655,25	27.361,65

ANEXO III
QUADRO DAS FUNÇÕES ESPECIAIS DA SAÚDE

TABELA 1 - ESPECIALISTA EM SAÚDE - MÉDICO - ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

TABELA	CARGO	ATIVIDADE/SERVIÇO/JORNADA DE TRABALHO	CLASSE	PADRÃO	FUNÇÃO ESPECIAL DE SAÚDE - FES
TABELA 1	ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO	ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	I, II, III e IV	INICIAL A 18	6.141,17

TABELA 2 - ESPECIALISTA EM SAÚDE - MÉDICO - PRORROGAÇÃO DA CARGA HORÁRIA (JORNADA DE TRABALHO DE 24 HORAS) NO SAMU, SPA (INCLUSIVE URGÊNCIA) E MATERNIDADE

PADRÃO	CLASSE			
	I	II	III	IV
INICIAL	797,59	-	-	-
1	813,54	846,42	880,79	916,18
2	829,81	863,35	898,22	934,50
3	846,42	880,79	916,18	953,19
4	863,35	898,22	934,50	972,25
5	880,79	916,18	953,19	991,70
6	898,22	934,50	972,25	1.011,54
7	916,18	953,19	991,70	1.031,75
8	934,50	972,25	1.011,54	1.052,54
9	953,19	991,70	1.031,75	1.073,75
10	972,25	1.011,54	1.052,54	1.094,92
11	991,70	1.031,75	1.073,75	1.116,81
12	1.011,54	1.052,54	1.094,92	1.139,15
13	1.031,75	1.073,75	1.116,81	1.161,94
14	1.052,54	1.094,92	1.139,15	1.185,19
15	1.073,75	1.116,81	1.161,94	1.208,88
16	1.094,92	1.139,15	1.185,19	1.233,06
17	1.116,81	1.161,94	1.208,88	1.257,73
18	1.139,15	1.185,19	1.233,06	1.282,87

LEI N. 3.666, DE 11 DE JUNHO DE 2026

FIXA o índice salarial dos empregados públicos do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU) e estabelece outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica fixado em 4,14 % (quatro inteiros e quatorze centésimos por cento) o percentual de reajuste dos empregados públicos do Instituto de Mobilidade Urbana (IMMU), resultante da aplicação do

índice inflacionário acumulado de abril de 2025 a março de 2026, de que trata o art. 3.º da Lei n. 1.743, de 5 de julho de 2013, e o art. 2.º da Lei n. 1.811, de 23 de dezembro de 2013, observando-se o disposto na Lei Municipal n. 3.293 de 26 de março de 2024, cujos valores passam a ser os estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º Fica assegurado que o valor da vantagem pessoal de que trata a Lei n. 1.743, de 5 de julho de 2013, e o art. 2.º da Lei n. 1.811, de 23 de dezembro de 2013, incorporada à remuneração do empregado público do IMMU, será reajustado por aplicação do índice estabelecido no art. 1.º desta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de junho de 2026.


RENATO FROTA MAGALHÃES
 Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO - TABELAS SALARIAIS

TABELA SALARIAL – CELETISTAS

PARTE I

CARGOS CELETISTAS	NÍVEL	VALOR - R\$
GRUPO OCUPACIONAL/FUNDAMENTAL	1.0	1.405,63
	1.1	1.419,82
	1.2	1.432,57
	1.3	1.447,10
	1.4	1.461,60
	1.5	1.476,12
	1.6	1.490,62
	1.7	1.505,12

CARGOS CELETISTAS	NÍVEL	VALOR - R\$
GRUPO MÉDIO I	2.0	1.530,00
	2.1	1.604,64
	2.2	1.685,49
	2.3	1.772,56
	2.4	1.859,65
	2.5	1.950,87
	2.6	2.052,45
	2.7	2.151,96

CARGOS CELETISTAS	NÍVEL	VALOR - R\$
GRUPO MÉDIO II	3.0	1.859,65
	3.1	1.950,87
	3.2	2.052,45
	3.3	2.151,96
	3.4	2.259,76
	3.5	2.373,81
	3.6	2.491,96
	3.7	2.612,20

CARGOS CELETISTAS	NÍVEL	VALOR - R\$
GRUPO MÉDIO TÉCNICO	4.0	3.028,94
	4.1	3.182,35
	4.2	3.339,90
	4.3	3.503,69
	4.4	3.681,97
	4.5	3.866,48
	4.6	4.059,30
	4.7	4.262,46

CARGOS CELETISTAS	NÍVEL	VALOR - R\$
GRUPO SUPERIOR I	5.0	5.442,10
	5.1	5.713,70
	5.2	5.999,80
	5.3	6.298,34
	5.4	6.613,46
	5.5	6.945,16
	5.6	7.291,39
	5.7	7.656,27

Analista de Planejamento e Circulação, Analista de Tráfego e Trânsito, Analista de Planejamento de Transporte.	LEI N. 4.850-4, DE 22 DE ABRIL DE 1966.
--	---

CARGOS CELETISTAS GRUPO SUPERIOR II	NÍVEL	VALOR - R\$
Advogado	6.0	11.290,11
	6.1	11.854,56
	6.2	12.975,41
	6.3	13.069,97
	6.4	13.723,66
	6.5	14.409,64
	6.6	15.130,54
	6.7	15.887,10

CARGOS CELETISTAS GRUPO MÉDIO OPERACIONAL	NÍVEL	VALOR - R\$
Agente de Trânsito	AGT 1.0	3.801,18
	AGT 1.1	4.029,56
	AGT 1.2	4.231,13
	AGT 1.3	4.442,75
	AGT 1.4	4.664,94
	AGT 1.5	4.898,19
	AGT 1.6	5.143,14
	AGT 1.7	5.404,95
	AGT 1.8	5.675,17
	AGT 1.9	5.958,92
	AGT 1.10	6.256,91

TABELA DE NÍVEL SALARIAL – ESTATUTÁRIO
PARTE I

CARGOS ESTATUTÁRIOS GRUPO MÉDIO I	NÍVEL	VALOR - R\$
Agente de Almoxarifado, Agente de Patrimônio, Agente de Pessoal, Agente de Recursos Humanos.	2.0	1.530,00
	2.1	1.604,64
	2.2	1.685,49
	2.3	1.772,56
	2.4	1.859,65
	2.5	1.950,87
	2.6	2.052,45
	2.7	2.151,96

CARGOS ESTATUTÁRIOS GRUPO MÉDIO II	NÍVEL	VALOR - R\$
Assistente Administrativo, Assistente de Implantação e Manutenção Semaforica, Assistente de Pesquisa e Monitoração, Assistente de Pessoal Eletricista de Manutenção Predial, Auxiliar de Serviços e Manutenção Predial	3.0	1.859,65
	3.1	1.950,87
	3.2	2.052,45
	3.3	2.151,96
	3.4	2.259,76
	3.5	2.373,81
	3.6	2.491,96
	3.7	2.612,20

CARGOS ESTATUTÁRIOS GRUPO MÉDIO TÉCNICO	NÍVEL	VALOR - R\$
Desenhista Projetista, Técnico em Contabilidade, Técnico de Manutenção de Informática, Técnico de Rede, Técnico de Segurança do Trabalho	4.0	3.028,94
	4.1	3.182,35
	4.2	3.339,90
	4.3	3.503,69
	4.4	3.681,97
	4.5	3.866,48
	4.6	4.059,30
	4.7	4.262,46

CARGOS ESTATUTÁRIOS GRUPO SUPERIOR I	NÍVEL	VALOR - R\$
Analista Contábil, Analista de Sistemas, Analista de Recursos Humanos, Arquiteto Assistente Social, Estatístico, Psicólogo	5.0	5.442,10
	5.1	5.713,70
	5.2	5.999,80
	5.3	6.298,34
	5.4	6.613,46
	5.5	6.945,16
	5.6	7.291,39
	5.7	7.656,27

Analista de Planejamento e Circulação, Analista de Tráfego e Trânsito, Analista de Planejamento de Transporte.	LEI N. 4.850-4, DE 22 DE ABRIL DE 1966.
--	---

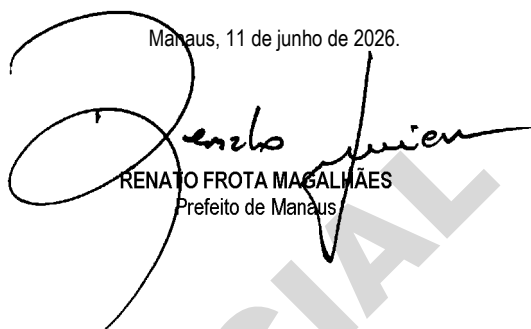
PARTE II		
CARGOS ESTATUTÁRIOS GRUPO MÉDIO OPERACIONAL	NÍVEL	VALOR - R\$
Agente da Autoridade de Trânsito	AGT 1.0	3.801,18
	AGT 1.1	4.029,56
	AGT 1.2	4.231,13
	AGT 1.3	4.442,75
	AGT 1.4	4.664,94
	AGT 1.5	4.898,19
	AGT 1.6	5.143,14
	AGT 1.7	5.404,95
	AGT 1.8	5.675,17
	AGT 1.9	5.958,92
	AGT 1.10	6.256,91

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 2026

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus, resolve

TORNAR SEM EFEITO, a contar de 12-06-2026, o Decreto datado publicado na Edição nº 6.298, página 1, do Diário Oficial do Município de 24-04-2026, que designou a senhora **CARMEM ROSA SOEIRO ABREU DOS SANTOS**, SUBPROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, para responder interinamente pelo cargo de PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO.

Manaus, 11 de junho de 2026.


RENATO FROTA MACALÃES
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 2026

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus, resolve

EXONERAR, a contar de 12-06-2026, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. II, alínea "a", da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a senhora **CARMEM ROSA SOEIRO ABREU DOS SANTOS** do cargo de SUBPROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, integrante da estrutura organizacional da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM.

Manaus, 11 de junho de 2026.

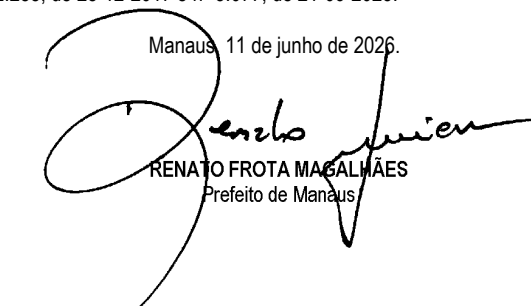

RENATO FROTA MACALÃES
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 2026

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus, resolve

NOMEAR, a contar de 12-06-2026, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a senhora **CARMEM ROSA SOEIRO ABREU DOS SANTOS** para exercer o cargo de PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, objeto da Lei nº 3.480, de 01-04-2025, combinada com as Leis nº 1.015, de 14-07-2006, nº 2.285, de 28-12-2017 e nº 3.077, de 21-06-2023.

Manaus, 11 de junho de 2026.


RENATO FROTA MACALÃES
Prefeito de Manaus